



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 311/2012

Florianópolis, 03 de outubro de 2012.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 3.109 a 3.114 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 3.109 dispensa o uso de ECF para contribuintes usuários de POS (Point of Sale, isto é, máquina de cartão) com receita bruta anual inferior a R\$ 120.000,00, com o objetivo de simplificar as operações das pequenas empresas. Mas faz ressalva aos contribuintes que incorrerem em infração pelo uso irregular de POS.

3. A Alteração 3.110 inclui os §§ 3º, 4º, 5º e 6º ao art. 29, do Anexo 9, para implementação de requisito específico para SC, previstos no Ato COTEPE ICMS 28/2012, referentes a regulamentação do Troco Cartão, relativo ao PAF-ECF e identificação das empresas credenciadoras de cartão.

4. A Alteração 3.111 internaliza disposições previstas no Convênio ICMS nº 14/2012, relativas ao credenciamento de empresas desenvolvedoras do PAF-ECF. Desta forma, o inciso IV do art. 30 do Anexo 9 estabelece que os laudos de análise funcional do PAF-ECF a serem apresentados por ocasião do credenciamento deverão ter vigência mínima de 3 meses. E no § 16 do mesmo artigo, estabelece que a validade do credenciamento de empresas desenvolvedoras de PAF-ECF é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da emissão do laudo.

5. As Alterações 3.112 e 3.113 disciplinam o procedimento de credenciamento de empresa fabricante – convertedora de bobina de papel para uso em ECF previsto no art. 11 do Ato COTEPE ICMS 04/2010, mediante alteração do art. 53 do Anexo 9.

6. Por fim, a Alteração 3.114, propõe meras adequações à legislação vigente, revogando o inciso III, do art. 146, do Anexo 5, em decorrência de revogação dos dispositivos a que se referia (art. 19 e 63 ambos do Anexo 8).

Respeitosamente,

NELSON ANTONIO SERPA
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

